

Resolução CBH Macaé Ostras nº189/2024, de 23 de agosto de 2024.

Cria o Grupo de Trabalho de Saneamento do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de Novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de Agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, estabelece a presente resolução conforme aprovação em reunião em 23 de agosto de 2024, no uso de suas atribuições e considerando:

- O inciso I, do Art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais;

- A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o novo marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

- O inciso IV, do Art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- O Art. 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de Agosto de 1999, dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- O Art. 1º da Lei Estadual nº 10.017 de 18 de maio de 2023, que altera o Art. 6 da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que passa a definir que, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento serão obrigatoriamente aplicados em saneamento básico, respeitadas as destinações estabelecidas no Art. 4º desta Lei, até que se atinja o percentual de 90% (noventa por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica;

- O Contrato de Gestão nº 62/2022 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), tendo como o interveniente o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras;

- Considerando a publicação do Regimento Interno, aprovado pela Plenária na reunião do dia 24/05/2024;

- A publicação da Resolução CBH Macaé nº 182, de 21 de junho de 2024, que revoga a Resolução CBH Macaé nº 002 de 04 de março de 2008, e altera as denominações das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho existentes, bem como suas principais diretrizes no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé Ostras);

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho de Saneamento do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

Art. 2º - São atribuições do Grupo de Trabalho de Saneamento:

- I. viabilizar debates e emitir notas técnicas e pareceres sobre questões relacionadas ao saneamento básico que lhe forem encaminhadas no âmbito da Região Hidrográfica VIII (RH VIII);
- II. solicitar à CTIG, à Diretoria Colegiada e à Plenária do Comitê a elaboração de estudos, projetos e propor diretrizes e ações para a otimização, atualização e expansão dos serviços de saneamento básico no âmbito da RH VIII;
- III. convidar especialistas e representantes dos Órgãos Gestores e/ou outras instituições para apoio técnico em assuntos de sua competência;
- IV. promover a articulação com órgãos gestores e instituições que tenham atuação relacionada ao tema de saneamento básico;
- V. apoiar o Comitê e suas instâncias nas ações pertinentes às políticas públicas municipais, estaduais e federais de saneamento básico; e
- VI. acompanhar a prestação dos serviços de saneamento básico por meio de solicitação dos dados atualizados e de esclarecimentos com relação a prestação dos serviços no âmbito da RH VIII.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2024.

MARIA INÊS PAES FERREIRA
Diretora Presidente